



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Processo Administrativo nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã

Contratação Direta por Dispensa – Regime Jurídico da Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de REFORMA E ADEQUAÇÃO da Câmara Municipal de Indiaporã, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021¹, Lei Municipal Complementar nº 75/2023², o Decreto Municipal nº 2725/2023³ e a Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã⁴, Decreto Municipal nº 2717/2023⁵ e, subsidiariamente, e o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2023.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

¹ Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

² Estabelece regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Indiaporã.

³ Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indiaporã.

⁴ Estabelece regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Indiaporã. Norma correlata Lei Complementar nº 75 de 31/03/2023.

⁵ Estabelece regras para elaboração do orçamento de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE
1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
CDHU 190	04.18.070	Remoção de caixa de entrada de energia padrão residencial completa	UN	Retirada de Poste, mureta de entrada de energia 1 unid ade	1,00
CDHU 191	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	Retirada de cavalete existente 1 unid ade	1,00
CDHU 190	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	Demolição Próximo padrão de energia = $0,80 \times 0,51 \times 0,10 = 0,04m^3$ + ligação do tanque = $0,20 \times 0,07 \times 3,00 = 0,04m^3$	0,08
CDHU 190	04.10.080	Retirada de peça ou acessório complementar em geral de esquadria	UN	Mola hidráulica da porta principal = 1 unid	1,00
CDHU 190	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	Mureta padrão $1,70 \times 1,00 \times 0,15 = 0,26m^3$ + mesa plenário $0,76 \times 0,16 \times 0,15 = 0,02m^3$ + porta procuradoria $1,00 \times 1,1 \times 0,15 = 0,17m^3$ + banheiro reunião $0,20 \times 2,10 \times 0,15 = 0,06m^3$ + porta sala reunião $0,60 \times 2,10 \times 0,15 = 0,19m^3$ + janela vereadores $0,70 \times 1,00 \times 0,15 = 0,01m^3$ +	0,71
CDHU 190	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	Janela procuradoria $2,00 \times 1,00 = 2,00m^2$ + porta sala reunião $2,00 \times 2,10 = 4,20m^2$ + porta vereadores $0,80 \times 2,10 = 1,68m^2$ + sala contabilidade $1,50 \times 1,00 = 1,50m^2$	9,38
CDHU 190	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	procuradoria $(0,95 + 1,02) \times 1,10 = 2,17m^2$ + sala vereadores $(1,40 + 1,60) \times 0,80 = 2,40m^2$ + sala protocolo $2,54 \times 0,60 = 1,52m^2$ + sala reunião $(1,15 + 1,50) \times 0,80 = 2,12m^2$	29,81
CDHU 190	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	Guia de balizamento plenário = 1,16m + Esgoto tanque = $3,00 + 3,00 = 6,00m$	7,16
CDHU 190	04.01.020	Retirada de divisória em placa de madeira ou fibrocimento tarugada	M2	Divisória entre agente legislativo e jurídico $2,70 \times 3,00 = 8,10m^2$	8,10
CDHU 190	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	Banheiro da sala de reunião = 1 unid	1,00
CDHU 190	04.08.100	Retirada de armário em madeira ou metal	M2	Armário do jurídico $1,50 \times 0,60 = 0,90m^2$	0,90
CDHU 190	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	Serviço $3,88 \times 0,70 = 2,72m^2$	2,72
CDHU 190	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	Serviço $[(3,88 + 3,88 + 2,64 + 2,64) - (1,00 + 0,60 + 0,80)] \times 1,20 = 12,77m^2$ + guia balizamento $0,15 \times 1,16 = 0,17m^2$	12,94
CDHU 190	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	Serviço = 1 unid tanque + 1 unid torneira	2,00
CDHU 190	04.01.060	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M2	Mesa plenário $(0,73 + 0,73) \times 0,16 = 0,23m^2$	0,23
CDHU 190	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2	Mesa Plenário $0,73 \times 0,76 = 0,55m^2$	0,55
2 INFRA-ESTRUTURA					
CDHU 190	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	Padrão $0,03m^3 \times 3,00m$ prof + $(0,60m \times 0,20m \times 0,20m) = 0,11m^3$	0,11
CDHU 190	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	Padrão $0,03m^3 \times 3,00m$ prof + $(0,60m \times 0,20m \times 0,20m) = 0,11m^3$	0,11
CDHU 190	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	Padrão $0,03m^3 \times 3,00m$ prof + $(0,60m \times 0,20m \times 0,20m) = 0,11m^3$	0,11
CDHU 190	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	Padrão $0,03m^3 \times 3,00m$ prof + $(0,60m \times 0,20m \times 0,20m) = 0,11m^3 \times 25kg = 2,75kg$	2,75
CDHU 190	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	Padrão $1,00m \times (0,20 + 0,20 + 0,20) = 0,60m^2$	0,60
3 SUPER ESTRUTURA					
CDHU 190	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	Jurídico $(1,00 + 1,00 + 0,50) = 2,50 \times 0,10 \times 0,14 = 0,04m^3$ contraverga + $2,10 \times 0,15 \times 0,14 = 0,04m^3$ pilarete + Reunião $(1,50 + 0,20 + 1,00 + 0,50) = 3,70 \times 0,10 \times 0,14 = 0,05m^3$ contraverga + $2,10 \times 0,15 \times 0,14 = 0,04m^3$ pilarete	0,17
CDHU 190	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	Padrão $0,20 \times 0,20 \times 1,80 \times 2$ pilares = 0,14m³	0,14
CDHU 190	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	Padrão $0,20 \times 0,20 \times 1,80 \times 2$ pilares = 0,14m³	0,14
CDHU 190	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	Padrão $0,14m^3 \times 50kg = 7,00kg$	7,00
CDHU 190	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	Padrão $4unid \times 1,80 \times 0,30 = 2,16m^2$	2,16
4 VEDAÇÃO: ALVENARIA/DIVISÓRIA					
CDHU 190	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	M2	Padrão $1,80 \times 1,00 = 1,80m^2$	1,80
CDHU 190	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	M2	Jurídico $0,90 \times 0,85 = 0,77m^2$ + Reunião $0,10 \times 2,10 = 0,21m^2$ + Vereadores $0,80 \times 1,10m = 0,88m^2$ + Contabilidade $0,40 \times 1,00m = 0,40m^2$	2,26
CDHU 190	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	Plenário guia balizamento $1,16 \times 0,15 \times 0,05 = 0,03m^3$	0,03
5 COBERTURA					
CDHU 190	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	Serviço $3,88 \times 0,70 = 2,72m^2$	2,72
6 REVESTIMENTO					
CDHU 190	17.02.020	Chapisco	M2	Alvenárias novas : (Padrão $1,80 \times 1,00 = 1,80m^2$ + Jurídico $0,90 \times 0,85 = 0,77m^2$ + Reunião $0,10 \times 2,10 = 0,21m^2$ + Vereadores $0,80 \times 1,10m = 0,88m^2$ + Contabilidade $0,40 \times 1,00m = 0,40m^2$ + Plenário guia balizamento $1,16 \times 0,15 = 0,17m^2$ + Estruturas : Jurídico $(1,00 + 1,00 + 0,50) = 2,50 \times 0,10 = 0,25m^3$ contraverga + $2,10 \times 0,15 = 0,32m^3$ pilarete + Reunião $(1,50 + 0,20 + 1,00 + 0,50) = 3,70 \times 0,10 = 0,37m^3$ contraverga + $2,10 \times 0,15 = 0,32m^3$ pilarete) = $5,49m^3 \times 2$ faces = 10,98m³ + Rebocos das infiltrações: procuradoria $(0,95 + 1,02) \times 1,10 = 2,17m^2$ + sala vereadores $(1,40 + 1,60) \times 0,80 = 2,40m^2$ + sala protocolo $2,54 \times 0,60 = 1,52m^2$ + sala reunião $(1,15 + 1,50) \times 0,80 = 2,12m^2$ = 19,19m²	19,19



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CDHU 190	17.02.120	Emboço comum	M2	Alevarias novas : (Padrão 1,80x1,00= 1.80m² + Jurídico 0,90x0,85= 0.77m² + Reunião 0,10x2,10= 0.21m² + Vereadores 0,80x1,10m = 0.88m² + Contabilidade 0,40x1,00m = 0.40m² + Plenário guia balizamento 1,16x0,15= 0.17m² + Estruturas : Jurídico (1,00+1,00+0,50)= 2,50x0,10= 0.25m² contraverga + 2,10x0,15= 0.32m² pilarete + Reunião (1,50+0,20+1,00+0,50)= 3,70x0,10= 0.37m² contraverga + 2,10x0,15= 0.32m² pilarete) = 5,49m² x 2 faces = 10.98m² + Rebocos das infiltrações: procuradoria (0,95+1,02)x1,10 = 2.17m² + sala vereadores (1,40+1,60)x0,80 = 2.40m² + sala protocolo 2,54x0,60= 1.52m² + sala reunião (1,15+1,50)x0,80 = 2.12m² = 19.19m²	19,19
CDHU 190	17.02.220	Reboco	M2	Alevarias novas : (Padrão 1,80x1,00= 1.80m² + Jurídico 0,90x0,85= 0.77m² + Reunião 0,10x2,10= 0.21m² + Vereadores 0,80x1,10m = 0.88m² + Contabilidade 0,40x1,00m = 0.40m² + Plenário guia balizamento 1,16x0,15= 0.17m² + Estruturas : Jurídico (1,00+1,00+0,50)= 2,50x0,10= 0.25m² contraverga + 2,10x0,15= 0.32m² pilarete + Reunião (1,50+0,20+1,00+0,50)= 3,70x0,10= 0.37m² contraverga + 2,10x0,15= 0.32m² pilarete) = 5,49m² x 2 faces = 10.98m² + Rebocos das infiltrações: procuradoria (0,95+1,02)x1,10 = 2.17m² + sala vereadores (1,40+1,60)x0,80 = 2.40m² + sala protocolo 2,54x0,60= 1.52m² + sala reunião (1,15+1,50)x0,80 = 2.12m² = 19.19m²	19,19
CDHU 190	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção Bilb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M2	Serviço (3,88+2,64+2,88+1,64)x1,20 = 13.25m²	13,25
CDHU 190	18.06.400	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	Serviço (3,88+2,64+2,88+1,64)x1,20 = 13.25m²	13,25
7 ESQUADRIAS					
CDHU 190	26.02.160	Vidro temperado cinza ou bronze de 10 mm	M2	Jurídico porta 1,10x2,15= 2.37m² + Reunião porta 1,10x2,15= 2.37m² + janela 1,50x1,00= 1.50m² + Wc Reunião porta 0,80x2,10= 1.68m² + Vereadores janela 1,50x1,00= 1.50m² + Protocolo porta 1,00x2,15= 2.15m² + Contabilidade janela 1,10x1,00= 1.10m²	12,67
CDHU 190	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	UN	Porta Banheiro= 01 unid + Jurídico = 1 unid + Reunião = 1 unid + Vereadores = 1 unid	4,00
CDHU 190	28.20.590	Contra fechadura de centro para porta em vidro temperado	UN	Porta Banheiro= 01 unid + Jurídico = 1 unid + Reunião = 1 unid + Vereadores = 1 unid	4,00
CDHU 190	28.01.330	Mola hidráulica de piso, para porta com largura até 1,10 m e peso até 120 kg	UN	Porta principal= 01 unid	1,00
CDHU 190	28.20.220	Dobradiça inferior para porta de vidro temperado	UN	Porta Banheiro= 01 unid	1,00
CDHU 190	28.20.230	Dobradiça superior para porta de vidro temperado	UN	Porta Banheiro= 01 unid	1,00
CDHU 190	28.20.550	Mancal inferior com rolamento para porta em vidro temperado	UN	Jurídico = 2unid + Reunião = 2unid + Vereadores = 2unid	6,00
CDHU 190	28.20.655	Puxador duplo em aço inoxidável de 300 mm, para porta	UN	Porta Banheiro= 01 unid + Jurídico = 1 unid + Reunião = 1 unid + Vereadores = 1 unid	4,00
CDHU 190	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção Bilb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	Próximo padrão de energia = 0,80x0,51= 0.41m²	0,41
CDHU 190	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção Bilb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	Próximo padrão de energia = 0.51m	0,51
CDHU 190	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	Próximo padrão de energia = 0,80x0,51= 0.41m²	0,41
CDHU 190	18.06.510	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	Próximo padrão de energia = 0.51m	0,51
CDHU 190	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção Bilb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	procuradoria (0,95+1,02)= 1.97m + sala vereadores (1,40+1,60)= 3.00m + sala protocolo 2,54x= 2.54m + sala reunião (1,15+1,50) = 2.65m	10,16
CDHU 190	18.06.510	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	procuradoria (0,95+1,02)= 1.97m + sala vereadores (1,40+1,60)= 3.00m + sala protocolo = 2.54m + sala reunião (1,15+1,50) = 2.65m	10,16
CDHU 190	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	Serviço = 3,88x2,64 = 10.24m²	10,24
CDHU 190	21.20.300	Fita adesiva antiderrapante com largura de 5 cm	M	Plenário Rampa = 14 unidades x 0,80m = 11.20m	11,20
9 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
CDHU 190	45.01.020	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 3/4"	UN	Cavalete conforme concessionária = 1 unid	1,00
CDHU 190	44.01.310	Tanque de louça com coluna de 30 litros	UN	Serviço= 1 unid	1,00
CDHU 190	44.03.450	Tomadeira longa sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado	UN	Serviço= 1 unid	1,00
CDHU 190	44.03.400	Tomadeira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	Serviço= 1 unid	1,00
CDHU 190	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	Serviço tanque = 3,00+1,50 = 4.50m + Entrada Cavalete = 2.00m	6,50
CDHU 190	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	Serviço tanque = 3,00+0,60 = 3.60m	3,60
CDHU 190	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1'	UN	Serviço tanque = 1 unid	1,00
10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFONIA/SPDA					
SINAPI	100578	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	KG	Padrão Novo: 01 unid	1,00
SINAPI	101511	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CA	UN	Padrão Novo: 01 unid	1,00
11 PINTURA					
CDHU 190	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	Garagem Interno: (3,35+3,35+4,60+4,60)x2,80h - (Vão 2,70x2,50 + 3,73x2,50) - (janela: 2,00x1,00) = 44,52m² - 18,08m² = 26.44m² + Garagem Externo: 9,68m² lateral + 7,77m² frontal + (plenário frontal: 35,04m² - 2,00m² janela - 4,20m² porta= 28.84m²) = 72.73m²	72,73



CDHU 190	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	sala agente legislativo 2,60x2,50+1,00x1,10= 7,20m + Sala Reunião 3,00x0,20+3,00x3,00+3,00 = 12,20m	19,40
CDHU 190	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	Plenário: (7,71+7,71+10+10)x3,30h - (janelas: 2unid x(2,00x1,00) + (1,00x0,90) - Vão: 1,00x2,10) - (Portas: 0,90x2,10 + 2,00x2,10) = 116,89m ² - 13,09m ² = 103,80m² Agente Legislativo: (3,59+3,59+3,23+3,23)x2,75h - (janelas: 1,00x0,90) - (Vão: 3,23x2,75) - (portas: 0,90x2,10) = 37,51m ² - 11,67m ² = 25,84m² Juridico: (2,65+2,65+3,23+3,23)x2,75h - (Vão: 3,23x2,75) - (portas: 1,00x2,10) = 32,34m ² - 10,98m ² = 21,36m² Reunião: (6,85+6,85+3,61+3,61)x3,00h - (janelas: 1,50x1,00) - (portas: 3unid x 0,80x2,10 + 1,00x2,10) = 62,76m ² - 8,64m ² = 54,12m² Vereadores: (2,64+2,64+2,63+2,63)x3,00h - (janelas: 1,50x1,00) - (portas: 0,80x2,10 + 0,90x2,10) = 31,62m ² - 5,07m ² = 26,55m² Protocolo: (3,52+3,52+2,29+2,29)x2,75h - (janelas: 1,40x1,00) - (portas: 2unidx0,90x2,10 + 0,80x2,10) = 31,96m ² - 6,86m ² = 25,10m² Contabilidade: (2,60+2,60+3,52+3,52)x2,75h - (janelas: 1,10x1,00) - (portas: 0,80x2,10) = 24,48m ² - 2,78m ² = 21,70m² Total= 278,47m² - (fundo plenário 7,71x3,30 = 25,44m ²) = 253,03m² + Mesa plenário: (3,24+0,76+1,94)x1,10m = 6,53m ² = 259,56m²	259,56
CDHU 190	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	calçada: 10,26mx2,00= 20,52m²	20,52
CDHU 190	33.07.102	Esmalte à base de água em estrutura metálica	M2	Gradil: (5,47+2,70)x1,52 x 2 lados= 24,84m²	24,84
12 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
CDHU 190	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	Agente legislativo : 3,59x3,23= 11,60m² + Juridico: 2,65x3,23= 8,56m² + Serviço: 3,88x2,64= 10,24m² + Reunião: 3,61x6,85= 24,73m² + Vc Reunião: 2,43x1,00= 2,43m² + Vereadores: 2,63x2,64= 6,94m² + Protocolo: 3,52x2,29 = 8,06m² + Contabilidade: 2,60x3,52= 9,15m²	81,71
CDHU 190	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	M	Garagem 4,60 + Plenário 9,99 + Juridico 3,36 + Vereadores 2,74m = 20,69m	20,69

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima, nos Memoriais dos Anexos 2 e 1 (Descritivo e de Cálculo, respectivamente) e na Planilha Orçamentária do Projeto Básico (Anexo 3), os quais integram o presente Termo de Referência.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. Com fundamento nos Incisos I e II, §3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 2725/2023 e o art. 33 e 34 da Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã, o procedimento de contratação direta selecionará a proposta que apresentar o menor preço, a partir do valor global máximo estimado.

1.7. A precificação dos serviços tem como base os insumos e composições da tabela CDHU 190 TABELA DE SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme Planilha Orçamentária de Referência, componente do Projeto Básico.

1.9. O prazo de execução dos serviços contratado é de **60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço** e deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro em Anexo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O proponente deverá apresentar à Administração Planilha detalhada, conforme Planilha de Referência em Anexo, especificando o preço global, os quantitativos de materiais, equipamentos e de mão de obra, BDI e encargos sociais, bem como os preços unitários correspondentes, sob pena de desclassificação da proposta, que apresente os detalhamentos mínimos para aceitabilidade da proposta e para efeito de avaliação de exequibilidade da proposta (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). A Proposta e os propostas devem estar de acordo com Normas da ABNT, Manual Técnico de Projetos da CDHU, SINAP.

1.11. O custo estimado total e máximo da contratação é de **R\$ 43.869,12 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**.

1.12. O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues conforme **Cronograma** Físico-Financeiro anexo ao termo de referência.

O regime de execução será **por medição mensal**, de acordo com os serviços executados e obedecendo-se os prazos definidos neste Termo de Referência e anexos, que o integram.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



O prédio da Câmara Municipal de Indiaporã é bem antigo e foi projetado na década de 70 para ser residência de funcionários que trabalhavam na construção da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha. Ao término da construção da usina, algumas dessas residências foram repassadas para a municipalidade que as utiliza para diversas necessidades, tendo sido esta, cedida para o funcionamento do Legislativo Municipal e que, ao longo dos anos, vem sendo adaptada para atender as demandas da Câmara.

Sendo esse um prédio antigo e com várias adaptações com vistas a alocar, da melhor forma possível, a administração e o Plenário do Legislativo, algumas reformas fazem-se necessárias e até urgentes no momento, como a troca de padrão de energia, de água, infiltrações, trincas, adequações de portas e janelas, etc. Por fim, após todas as adequações, correções, reformas e melhorias no prédio da Câmara, resta necessário a pintura total do local e limpeza final da obra, primando pela preservação do imóvel como também de um espaço adequado para o funcionamento da Câmara de Vereadores.

Para que a referida Reforma seja regularmente executada, é necessário a contratação de uma empresa especializada na execução de Projeto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro e projetos em anexo a este procedimento administrativo, uma vez que, a Câmara Municipal não conta com recursos humanos para a execução direta do serviço relacionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo de Execução, no Cronograma Físico-Financeiro e demais apêndices deste Termo de Referência.

3.2. Considerou-se a garantia mínima prevista neste Termo e o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos do prazo de vigência contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa física de licitação, pelo critério do menor preço global.**

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A proponente deverá ser pessoa jurídica do ramo de engenharia, com inscrição no respectivo Conselho de Classe.

5.2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situado na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, CEP 15690-000.

5.3. Os serviços serão executados por empresa com comprovada capacidade técnica e equipe técnica composta de engenheiro(s), técnico(s) e mão de obra especializada, comprovada por meio de atestados.

5.4. A execução deverá se dar a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o compromisso firmado.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



5.5. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 2 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA
01 CÂMARA MUNICIPAL
0101 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
01 031 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha: 007 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

5.6. Não será exigido projeto executivo, em razão do previsto nos Arts. 18, §3º e Art. 46, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fornecimento e a instalação dos materiais e da mão de obra serão contratados por preço global, com exigência de responsável técnico pela execução (ART/RRT) e destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço e prazo definido para execução.

5.8. A natureza do serviço a ser contratado não é continuada, tendo prazo determinado para execução de tarefas especificadas, sem prejuízo da garantia contratual e sobre a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.9. A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

5.10. DEFINIÇÕES

- Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

- CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se assinou Contrato. - Serviços contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

- Termo de Referência: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controles e monitoramentos, entre outros, a serem adotados pela CONTRATADA.

- Responsável Técnico: profissional pertencente ao quadro técnico da contratada, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços.

- Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.

- Preposto: é o representante da CONTRATADA, aceito pela Administração para representar aquela na execução do contrato.

5.11. DOS PROFISSIONAIS E AUXILIARES

5.11.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar **responsável técnico, profissionais e auxiliares** com capacitação específica, para atuar nos procedimentos e rotinas definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição deste Termo de Referência e seus anexos com, no mínimo, os seguintes perfis:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- Engenheiro - CBO : Civil – 2142-05;
- Eletricista/Técnico Eletricista - CBO: 3131-30/CBO: 7321-30;
- Pedreiro – CBO: 7152-10/ Servente de obras - 7170-20.

5.11.2. A formação dos profissionais da equipe técnica será comprovada pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, quando demandada.

5.11.3. O Engenheiro deverá prestar apoio técnico aos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.11.4. A **CONTRATADA designará o profissional (engenheiro ou arquiteto, responsável técnico pelo contrato, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT))**.

5.11.5. Além da execução dos serviços que compõem o presente, à equipe técnica da CONTRATADA compete, ainda:

5.11.5.1. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços abrangidos pelo objeto do Contrato, de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no Trabalho (NR 1 a NR 35).

5.11.5.2. Prestar apoio técnico à CONTRATANTE, quando da avaliação de quaisquer intervenções a serem executadas no imóvel, dentro do escopo do Contrato.

5.12. DO PREPOSTO DO CONTRATO

5.12.1. Independentemente do engenheiro responsável técnico exigido para o contrato, a CONTRATADA deverá indicar profissional pertencente ao seu Quadro Permanente, que terá a atribuição de Preposto da empresa e que poderá também ser o responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo que o custo desse profissional deverá estar incluso nas despesas administrativas da CONTRATADA. O preposto deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

5.12.2. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário), a comprovação do vínculo de que trata o subitem acima poderá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.12.3. Sem prejuízo às demais obrigações dispostas neste Termo de Referência, as atribuições do preposto, em linhas gerais, serão:

- responder por todos os serviços das equipes e profissionais que prestam serviços à CONTRATANTE, inclusive os eventualmente subcontratados;
 - manter contato permanente com o fiscal do contrato;
 - prestar prontamente as informações solicitadas pelo fiscal de contrato;
 - ser responsável pelo cumprimento dos prazos e condições na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
 - atestar a boa realização dos trabalhos;
 - apresentar e assinar os relatórios exigidos neste Termo de Referência e demais informações solicitadas pela fiscalização de contrato;
 - orientar e fornecer apoio técnico à equipe e
 - indicar, especificar, quantificar, justificar e atestar eventuais necessidades de subcontratação de serviços.
- 5.12.4. O preposto deverá ter experiência comprovada em coordenação de equipe de reforma, reparos e adaptações prediais.
- 5.12.5. O preposto deverá realizar, pelo menos, duas vistorias semanais ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Indiaporã, para verificação e acompanhamento dos serviços, apresentando relatório sobre as medidas que foram tomadas.

5.12.6. O preposto deverá, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Indiaporã, comparecer ao local dos serviços, devendo apresentar, ao fiscal do contrato, quando pedido, relatórios com todas as



indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo de Referência, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

7. DA VISTORIA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã <https://www.indiapora.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.

7.2.1. Para a vistoria, o proponente ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível no ANEXO VIII no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.4. A realização da vistoria não implicará qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O proponente que não realizar visita e vistoria no(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração de renúncia de vistoria, conforme modelo do Anexo VIII.

7.5.1. Uma das declarações, referidas nos subitens anteriores, deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela licitante.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes destas omissões.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto deverá observar o que segue.

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência iniciará em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de serviço.

8.2. Os serviços serão executados em dias e horários previamente ajustados entre a fiscalização e os servidores da Câmara Municipal e o fornecedor Contratado.

8.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes locais, independentemente do porte e da complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como: suposta dificuldade inerente aos serviços, dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra ou dificuldades na compra de insumos.

8.4. Os serviços serão executados na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

8.5. A Contratada deverá observar, sob pena das sanções previstas no presente Termo de referência, o Cronograma Físico-Financeiro em Anexo, para fins de entrega e recebimento dos serviços.



8.7. DOS SERVIÇOS:

8.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar mão de obra, de maneira a atender todas as necessidades de execução dos serviços previstos no presente, de forma rápida e eficiente.

8.7.2. A execução do serviço deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades do órgão e a características do edifício, garantindo a segurança dos usuários.

8.7.3. A forma de execução dos serviços e os materiais a serem utilizados na reforma e adequação da Câmara Municipal de Indiaporã estão descritos no Memorial Descritivo – Anexo I; Memorial de Cálculo - Anexo 2 (quantitativos mínimos); Planilha Orçamentária de referência - Anexo 3; Cronograma Físico Financeiro de referência - Anexo 4, adotando-se o regime de empreitada por preço global.

8.7.4. A comunicação entre as partes será exercida por meio de preposto/representante designado pela CONTRATADA, pelos meios convencionais de comunicação, como ofícios, e-mails, chamadas telefônicas e aplicativos de mensagens.

8.7.5. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual Técnico de Projetos da CDHU e as pertinentes ao fim a que se destina o objeto, bem como os Regulamentos do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

8.7.6. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes do sistema de captação pluvial.

8.7.7. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas as retiradas dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.7.8. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados neste Termo de Referência, essa substituição, quanto à similaridade ou equivalência de materiais, obedecerá ao disposto abaixo e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da CONTRATANTE, para cada caso particular. Tal substituição será regulada pelo critério de equivalência definido a seguir:

- Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

- Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva, porém, não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

8.7.9. A CONTRATADA deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

8.7.10. A CONTRATADA deverá recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes.

8.7.11. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico.

8.7.12. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência e também as da lei orgânica e outras leis do Município de Indiaporã, que versarem sobre código de postura; conservação de fachadas; Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, entre outras.



8.7.13. Mensalmente, a Contratada deverá encaminhar a planilha de medição, com os percentuais de execução e respectivos custos, de acordo com a proposta de preços aprovada e o seu Cronograma Físico-Financeiro, bem como diário de obra, devidamente assinado, à Fiscalização.

8.8. Se aprovada a medição e havendo o recebimento do objeto, será autorizada pela Fiscalização a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser discriminados os valores da mão de obra e dos materiais/equipamentos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Termo de Referência, inclusive veículos e máquinas específicas para realização de serviços especializados, quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, localizada na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

10.2. Todas as informações para elaboração da proposta das empresas licitantes interessadas no processo licitatório estão neste Termo de Referência e seus Anexos. O Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa Física nº 09/2023, disponível para consulta, mediante solicitação ao setor da Câmara Municipal de Indiaporã.

10.3. Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica na concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos, relativos à fase de planejamento da contratação.

10.4. O proponente deverá apresentar à Administração:

- Planilha de Formação de Preços e de Composição de Custos, em conformidade ao Modelo de Planilha em Anexo;
- Planilha de BDI e Encargos Sociais, em conformidade ao Modelo de Planilha em Anexo;
- Planilha do Cronograma Físico- Financeiro (modelos em anexo).

10.5. As propostas e respectivas Planilhas devem especificar preço global, os quantitativos de materiais, equipamentos e de mão de obra, BDI e encargos sociais, além dos preços unitários correspondentes, sob pena de desclassificação da proposta, para fins de aceitabilidade e avaliação de exequibilidade da proposta (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A Proposta e as planilhas devem estar de acordo com Normas da ABNT e Manual Técnico de Projetos da CDHU.

10.7. De acordo com o Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. Os proponentes devem respeitar os quantitativos mínimos estimados, unidades de medidas e as especificações do objeto estabelecidas no Item 1.2 deste Termo de Referência e Anexo II deste Termo de Referência (Documento de Memorial de Cálculo).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Indiaporã.
- 11.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do órgão integrante do contrato, para a prestação dos serviços.
- 11.6. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.
- 11.7. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as penalidades contratuais e regulamentares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 11.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 11.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e;
 - 11.11.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Substituir os materiais recusados pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



autorizada a realizar glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA, referentes ao valor correspondente aos danos sofridos.

12.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, na forma do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, d da Lei Federal 14.133/2021.



- 12.21. Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 12.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Manter os empregados nos horários previamente ajustados com a CONTRATANTE.
- 12.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados e dos veículos que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- 12.26. Orientar o funcionário, durante o atendimento, a:
- não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida;
 - apresentar-se devidamente aseado e identificado sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços e;
 - usar, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, adequados às suas atividades e dentro das normas vigentes.
- 12.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 12.28. Manter, em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior.
- 12.29. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 12.30. Impedir que os funcionários que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.
- 12.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.33. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Construção Civil, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



12.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Indiaporã – Lei Municipal nº 445/2011, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, devendo providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.39.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.39.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.39.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e;

12.39.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.43. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12.46. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

12.47. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no presente Termo de Referência.



12.48. Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados.

12.49. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidor(es), especialmente designado(s) para esse fim e contará com terceiro contratado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, na forma prevista no caput do Art. 117 da Lei 14133/2021.

14.2. Ao Fiscal designado e o terceiro contratado para subsidiá-lo/assisti-lo, na forma do Art. 117 da Lei 14133/2021, competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados.

15. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2 A fiscalização do contrato anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3 A fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. O terceiro contratado pela Câmara, autor do projeto básico, subsidiará e auxiliará a fiscalização, manifestando-se, mediante laudos de medição, acerca efetiva prestação dos serviços contratados para fins de recebimento do objeto, conforme IMR anexo, e emitirá o Laudo de Conclusão da Reforma.

15.6. Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

15.7. Verificar e atestar a execução dos serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

15.8. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.10. Os serviços serão medidos conforme Cronograma Físico-Financeiro (a cada 30 dias) anexo e IMR anexo, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções à de acordo com as regras previstas neste termo de referência.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



15.11. A Contratante realizará a glosa dos valores na fatura, conforme faixas de ajuste no pagamento, sem prejuízo da penalização correspondente.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Os serviços deverão ser executados conforme o seguinte Cronograma Físico-Financeiro (modelo anexo) pela CONTRATADA e medidos pela CONTRANTE conforme IMR anexo, ao final das etapas nele indicados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	30 DIAS	30 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
2	INFRA-ESTRUTURA	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
3	SUPER-ESTRUTURA	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
4	VEDAÇÃO: ALVENARIA/DIVISÓRIA	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
5	COBERTURA	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
6	REVESTIMENTO	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos no percentual de 70% nos primeiros 30 dias.	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos no percentual 30 % nos 30 dias restantes.
7	ESQUADRIAS	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos no percentual de 50% nos primeiros 30 dias.	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos no percentual de 50% nos 30 dias restantes.
8	PISOS INTERNO/EXTERNO	Os serviços do item deverão ser	Os serviços do item deverão ser



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



		executados/concluídos no percentual de 70% nos primeiros 30 dias.	executados/concluídos no percentual 30 % nos 30 dias restantes.
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFONIA/SPDA	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100% nos primeiros 30 dias.	-----
11	PINTURA	-----	Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100%.
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		Os serviços do item deverão ser executados/concluídos 100%.

16.1.1. Para a primeira medição a ser realizada após os 30 dias iniciais à execução do contrato, serão utilizados os seguintes critérios como IMR – Índice de Medição de Resultados:

- Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades);
- Execução do serviço dentro dos prazos.
- Qualidade do serviço executado.
- Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.
- Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.
- Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
- Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
- Executar qualquer serviço sem prévia autorização.
- Danificar ou comprometer os espaços do prédio durante a execução dos serviços.
- Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada.
- durante a execução dos serviços.
- Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- A CONTRATANTE deverá realizar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as



executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.3. Ao final do prazo de execução, o recebimento do objeto será condicionado ao Laudo de Conclusão da Reforma a ser emitido pela fiscalização.

16.4. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento pela fiscalização.

16.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O primeiro pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços pela fiscalização referentes aos primeiros 30 (trinta) dias de execução contratual.

17.2. A emissão da Nota Fiscal, após o recebimento dos itens contratados acima, será precedida da aprovação pela Fiscalização da Câmara Municipal de Indiaporã.

17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4. A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser enviada à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento.

17.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o valor a pagar e;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ (Taxa percentual da taxa anual - 6%).

17.10. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO



18.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

18.1.1 O serviço contrato é pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;

18.1.2. O serviço é caracterizado por atividade não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra com ínfima responsabilidade subsidiária do Estado, desobrigando a exigência de garantia de execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, §5º da Lei 14133/2021.

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



19.4. As sanções previstas nos subitens I, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, Incisos III e VI da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14133/2021.

19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo.

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela CONTRATADA são:

20.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional:

20.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência.

20.3.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome e sob o CNPJ do interessado na contratação direta, que ateste capacidade técnica operacional, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto, compatível em características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos previstos nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 14133/2021.

20.3.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a o fornecedor de serviços tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura das propostas.

20.3.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

20.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

20.3.2.1. Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de



Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

20.3.2.1.3. Será aceito o somatório de CAT's / ART's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

20.3.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.3.2.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67, §6º da Lei 14.133/2021.

20.3.2.4. Os fornecedores de serviços, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

21.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo:

21.4.1. 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 69, §4º da Lei 14133/2021.

21.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que demonstre, no mínimo, índice de liquidez (LG e LC) maior ou igual a 1,00%.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso de contratação direta a ser publicado.

22. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 1: IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo 2: Memorial Descritivo do Objeto.

Anexo 3: Memorial de Cálculo com Especificação do Objeto, Quantitativos e a lista de materiais mínimos à execução dos serviços.

Anexo 4: Planilha Orçamentária de Referência.



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Anexo 5: Cronograma Físico-Financeiro de Referência;

Anexo 6: Planilha de Referência do BDI e de encargos sociais;

Anexo 7: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica ou de sua Renúncia;

Anexo 8: Modelo de Declaração de Nepotismo;

Anexo 9: Modelo de Declarações ME e EPP e Menor;

Anexo 10: Modelo de Planilha da Proposta, de Planilha do BDI e de encargos sociais, Modelo de Planilha do Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 11: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Indiaporã, 11 de outubro de 2023

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente da Câmara -